

## EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Gabinete do Secretário de Estado da Educação e Município do Porto

### Acordo n.º 2/2023

*Sumário:* Celebração de acordo de colaboração entre o Município do Porto e o Ministério da Educação — fornecimento de mobiliário para a Escola Secundária Alexandre Herculano, Porto.

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 384/87 de 24 de dezembro, na sua redação atual, torna-se público que, na sequência da publicação do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro, foi celebrado o acordo de colaboração entre o Município do Porto e o Ministério da Educação para o fornecimento de mobiliário para a Escola Secundária Alexandre Herculano no Porto, cuja minuta foi aprovada em reunião do executivo camarário, realizada em 8 de maio de 2023.

#### **Acordo de Colaboração para o fornecimento de mobiliário para a Escola Secundária Alexandre Herculano, Porto**

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, António de Oliveira Leite, e que outorga o presente instrumento no exercício das competências, adiante como primeiro outorgante; e,

O Município do Porto, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal, Rui de Carvalho de Araújo Moreira, adiante como segundo outorgante;

celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto do artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como do Despacho n.º 5874/2018, de 15 de junho, em conjugação com o previsto no n.º 5 dos artigos 22.º e 22.º-A, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação em vigor, na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão mais recente, e no n.º 5, do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto**

Constitui objeto do presente Acordo de Colaboração o fornecimento, montagem e instalação de mobiliário para a Escola Secundária Alexandre Herculano, Porto, doravante designada por Escola.

#### Cláusula 2.ª

##### **Competências do Ministério da Educação**

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar tecnicamente, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município do Porto, na definição da tipologia, características técnicas e quantidades do mobiliário a adquirir;

b) Assumir os encargos financeiros com o fornecimento, montagem e instalação do mobiliário, até ao valor máximo de 450 000,00 € (quatrocentos e cinquenta mil euros), com IVA incluído.

## Cláusula 3.ª

**Competências do Município do Porto**

Ao Município do Porto compete:

- a) Assumir a posição de entidade adjudicante, lançando os procedimentos de contratação pública e procedendo à adjudicação do fornecimento, montagem e instalação do mobiliário em conformidade com o Código dos Contratos Públicos;
- b) Garantir a fiscalização da boa montagem e instalação do mobiliário e da qualidade e funcionalidade do mesmo;
- c) Garantir o pagamento ao adjudicatário;
- d) Enviar ao Ministério da Educação cópias das guias de entrega do mobiliário e das correspondentes faturas.

## Cláusula 4.ª

**Despesas com o fornecimento, montagem e instalação dos equipamentos**

1 — O custo do fornecimento, montagem e instalação do mobiliário é estimado num montante de 468.525,58€ (quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal, o que perfaz um valor total de 576.286,46€ (quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis euros e quarenta e seis cêntimos);

2 — O Ministério da Educação paga ao Município do Porto, por conta do fornecimento, montagem e instalação do mobiliário, até 450.000,00€ (quatrocentos e cinquenta mil euros), através da dotação do Orçamento de Projetos da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;

3 — Para efeitos do disposto na alínea 2), o Município do Porto envia à Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares cópias das guias de entrega e das faturas, devidamente validadas, dispondo esta do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento.

## Cláusula 5.ª

**Acompanhamento e controlo na execução do Acordo**

1 — O acompanhamento e controlo da execução deste Acordo compete à Comissão de Acompanhamento já constituída no âmbito do Acordo n.º 15/2019, de 7 de março, relativo à empreitada para requalificação das instalações da Escola, constituída por um representante da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da empresa Parque Escolar, E. P. E., dois representantes do Município do Porto e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Alexandreerculano, Porto;

2 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

## Cláusula 6.ª

**Modificação**

1 — O Acordo pode ser modificado quando se verifique a existência de uma alteração superveniente de circunstâncias que lesem o interesse prosseguido com a sua celebração.

2 — Qualquer modificação ao presente Acordo carece de prévio acordo entre o Primeiro e Segundo Outorgantes, a celebrar por escrito.

## Cláusula 7.ª

**Cessação do contrato**

1 — O presente Acordo pode cessar por caducidade, revogação ou resolução, em caso de incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.



2 — O Acordo cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

3 — Os contraentes públicos podem revogar o contrato por mútuo acordo.

4 — O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução imediata do mesmo, a qual deverá ser comunicada à contraparte através de carta registada e com aviso de receção.

5 — Os contraentes públicos podem suspender o Acordo, por incumprimento da contraparte, ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.

#### Cláusula 8.ª

##### Prazo de vigência

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República* e vigora até à data do fim do prazo de garantia do mobiliário.

#### Cláusula 9.ª

##### Publicação

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua atual redação, fica o segundo outorgante responsável pela remessa para publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente Acordo.

#### Cláusula 10.ª

##### Natureza Jurídica

1 — O presente Acordo tem a natureza administrativa, nos termos do artigo 1.º do Código dos Contratos Públicos e a sua formação está excluída da parte II do Código, de acordo com o n.º 5 do artigo 5.º-A;

2 — É aplicável em especial, ao contrato o artigo 338.º, n.º 1 do Código referido no número anterior.

O presente acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e o outro na posse do Município do Porto.

15 de maio de 2023. — O Secretário de Estado da Educação, *António de Oliveira Leite*. — O Presidente da Câmara Municipal do Porto, *Rui de Carvalho de Araújo Moreira*.

316476846